



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 833/2024

Processo Número: **28971/2024** | Data do Protocolo: 21/11/2024 19:04:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370036003400350036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria critérios para divulgação dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Governo do Estado de São Paulo fica obrigado a publicar informações detalhadas a respeito dos benefícios fiscais estaduais que conceder.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, consideram-se benefícios fiscais:

- I - isenção fiscal;
- II - renúncia fiscal;
- III - imunidade tributária;
- IV - redução de alíquota;
- V - redução de base de cálculo;
- VI - diferimento no pagamento do tributo;
- VII - regimes especiais de tributação;
- VIII - concessão de crédito presumido;
- IX - qualquer outro mecanismo que importe em pagamento menor de tributo, utilizando critérios subjetivos ou objetivos para a sua fruição.

Parágrafo único: os incisos I ao IX do caput serão definidos conforme a legislação vigente.

Artigo 3º - O Estado deverá divulgar anualmente:

- I - a lista de empresas beneficiadas, com seus respectivos cadastros na Receita Federal e Junta Comercial, conforme o caso;
- II - o setor econômico;
- III - a base legal e o programa que fundamenta o benefício fiscal;
- IV - o tipo e os valores do benefício fiscal recebidos naquele ano;
- V - o cronograma de recebimento e a forma do benefício fiscal:
 - a) até o prazo determinado para seu fim, quando houver;
 - b) no caso de não haver prazo determinado para o seu fim, a divulgação do cronograma de pagamento para os 10 (dez) anos seguintes, renovando-se o período sempre que necessário;
- VI - as contrapartidas previstas e executadas pela empresa beneficiadas;
- VII - o número de renovações de benefícios fiscais concedidas até aquele ano.

Parágrafo único - Os dados a que se referem os incisos I a VII do presente artigo deverão ser apresentados de forma individualizada para cada pessoa jurídica beneficiada.

Artigo 4º - O Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com





institutos de ensino e pesquisa, com o fim de avaliar a efetividade dos benefícios fiscais concedidos pelo estado.

Artigo 5º - O Governo do Estado de São Paulo tem até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante decisão devidamente fundamentada, para implementar a divulgação de dados obrigatória, nos termos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a transparência sobre a destinação dos benefícios fiscais no Estado, permitindo que a população tenha acesso a informações sobre quais empresas são beneficiadas e quais os impactos desses benefícios.

Em 2025, o governo federal deverá deixar de arrecadar R\$536 bilhões devido às renúncias fiscais. O valor corresponde a, aproximadamente, 5,0% do PIB brasileiro. Já no Estado de São Paulo, a perda será de, aproximadamente, R\$71 bilhões em 2025 em função das renúncias fiscais relacionadas a ICMS, IPVA e ITCMD. Esse valor supera o orçamento de qualquer secretaria estadual e é três vezes maior que o orçamento total do Estado do Piauí.

É fundamental entender que cada benefício fiscal concedido a uma empresa implica uma perda de receita para o Estado, que deve ser compensada por outras empresas por meio de uma maior carga tributária ou resulta em cortes de investimentos em políticas públicas essenciais que beneficiam a população mais pobre. Para se ter uma ideia da magnitude desta perda, o valor em renúncia fiscal no Estado de São Paulo representa mais do que a soma dos orçamentos da Secretaria da Educação (R\$32 bilhões) e da Secretaria da Saúde (R\$ 30 bilhões) estaduais de 2024.

Embora alguns programas de incentivo fiscal possam ter impactos econômicos positivos, é preciso avaliar cada caso de forma criteriosa. Renúncias fiscais podem surgir de pressões de determinados setores econômicos, que utilizam seu poder de influência para obter benefícios sem oferecer contrapartidas significativas para a sociedade.

Exemplos como o Inovar-Auto e o PSI (Programa de Sustentação do Investimento) mostram que nem todos os incentivos geram efeitos econômicos duradouros. Esses programas não contribuíram significativamente para a geração sustentável de empregos ou para a inovação, apesar dos custos associados a tais políticas.

Nesse contexto, a transparência na divulgação de dados públicos facilita a avaliação de impacto das políticas públicas (Montes e Luna, 2021; Thrall e Jensen, 2024). Atualmente, os governos não são obrigados a divulgar quais empresas se beneficiam desses incentivos, dificultando a avaliação e monitoramento dessas políticas.

Vale ressaltar que a divulgação dessas informações também não compromete a proteção ao sigilo fiscal, uma vez que já está autorizado pela Lei Complementar nº 187/2021, que alterou a redação do art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN).

Assim, a divulgação clara e acessível de benefícios fiscais é um passo fundamental para informar a população e, portanto, melhorar a percepção pública sobre a atividade política. Ao exigir maior transparência, a sociedade civil pode contribuir para a construção de um futuro no qual os recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente e em benefício de toda a população.

Referências:

https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/pldo/4-14-1-pldo2025-anexoiv-14-renunciareceitaquadrosi_a_xxv-ano2025.pdf





Acemoglu, Daron; Robinson, James. Why nations fail: the origins of power, prosperity and poverty. Nova York: Gown Publishers, 2012.

Calvin Thrall and Nathan Jensen, Does Transparency Improve Public Policy? Evidence from a Tax Incentive Transparency Initiative, Working Paper, October 2024, Pages 1 - 40

Montes, G.C., Luna, P.H. Fiscal transparency, legal system and perception of the control on corruption: empirical evidence from panel data. Empir Econ 60, 2005–2037 (2021). <https://doi.org/10.1007/s00181-020-01849-9>

Leonardo Siqueira - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310033003800320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Siqueira** em **21/11/2024 18:56**

Checksum: **EB3BD19397E405B8038EFA88C1B1A952F460569E084EB68F7E11B24CAECB85A2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.